



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO REGULADOR DA AGR

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2019, às 09:00 (nove) horas, realizou-se no Auditório da AGR, localizado à Avenida Goiás nº 105, centro, em Goiânia, Estado de Goiás, a Segunda Reunião Administrativa do Conselho Regulador da AGR, para tratar da oitiva de que dispõe o § 7º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei Complementar nº 34, de 03 de outubro de 2001, conforme processo nº 201900029000621. Presentes os Conselheiros SÉRGIO BORGES LUCAS, JOÃO RIBEIRO DE CASTRO, JAILSON JOSÉ DO NASCIMENTO, CARLOS ROBERTO PEIXOTO e EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA, presidente dos trabalhos. Iniciados os trabalhos, o Presidente solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, dando início a sessão que foi secretariada por mim GILVAN DO ESPÍRITO SANTO BATISTA. Iniciando a reunião, o Conselheiro EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA, presidente dos trabalhos, fez um relato ao PLENÁRIO sobre a finalidade da convocação que visa analisar e deliberar sobre o estudo tarifário encaminhado pela COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE COLETIVO – CMTC, conforme cópia do **processo nº 76530386/2018 – CMTC**. A seguir, o relator do processo, Conselheiro JAILSON JOSÉ DO NASCIMENTO, fez o seu relato, lendo o Relatório nº 15/2019. Em comentário destacando, dentre outros pontos, os seguinte: 1. Que o estudo tarifário foi aprovado pela Diretoria Colegiada da CMTC, conforme Resolução nº 101/2019; 2. Que compete, exclusivamente, à Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC, estabelecer a política tarifaria, **fixar tarifas** e promover revisões e reajustes tarifários de que trata os autos; 3. **Que compete à AGR apenas as conferências dos cálculos realizados e de responsabilidade da CMTC** e; 4. Que a Gerência de Transportes da AGR, após criteriosa análise, entende que, sob o aspecto técnico, ou seja, a conferência dos cálculos, o estudo realizado e de responsabilidade da CMTC, **esta apto a ser referendado**. Ao final, embasado no que consta dos autos, manifestou pela aprovação do parecer técnico da Gerência de Transportes, ressaltando, todavia, a necessidade de acompanhamento e verificação da qualidade do transporte na região metropolitana. Assim entende que, sob o aspecto técnico, o estudo realizado e de responsabilidade da CMTC esta apto a ser referendado pela AGR e considerando que a minuta de resolução que dispõe sobre a oitiva da AGR, atende rigorosamente às disposições legais, **VOTO PELA SUA APROVAÇÃO**. Colocado em discussão e votação, o PLENÁRIO, em decisão uniforme, embasado no que consta dos autos, aprovou a proposta de resolução que referenda o estudo tarifário realizado pela CMTC, nos seguintes termos: “Art. 1º. Referendar sob o aspecto técnico o cálculo do estudo tarifário realizado pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, nos termos do que dispõe o § 7º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei Complementar nº 34, de 03 de outubro de 2001”. Não havendo mais a tratar, o Presidente dos trabalhos agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros. Goiânia, 18 de março de 2019.

MAR. ref: - *α: -*   